



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 02/2011 – PROGRAD/UENP

Súmula: Dispõe sobre critérios para atribuição de aulas entre o corpo docente da UENP.

CONSIDERANDO o contido na Resolução 20/2011-CAD;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar sobre critérios para a atribuição de aulas entre o corpo docente da UENP.

A professora Ana Rita Levandovski, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nomeada pela Portaria 01/2011, de 03 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição de aulas ao corpo docente da UENP, será regida pela presente instrução, na forma que segue.

Art. 2º. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso a atribuição de aulas aos seus docentes, mediante aprovação do Conselho de Centro.

Art. 3º. A atribuição de aulas aos docentes é feita considerando, pela ordem, a respectiva área de habilitação do docente, a experiência na disciplina e o tempo de docência nesta Instituição de Ensino Superior – IES.

§ 1º. A habilitação se refere tanto à formação acadêmica do docente quanto à disciplina ou subárea de ingresso nesta IES.

§ 2º. A experiência na disciplina se refere ao tempo de docência na disciplina, bem como à produção científica e orientações na área.



Art. 4º. Caso haja conflito de interesse entre docentes, que atendam aos critérios previstos no artigo anterior, por uma mesma disciplina, esse conflito é solucionado considerando-se a maior pontuação resultante da somatória dos seguintes itens, para efeito de desempate:

I – Tempo de serviço na Instituição, contando-se um ponto por ano completo de exercício na IES, até o limite de trinta anos;

II – Titulação na área, contando-se a maior titulação: dez pontos para Especialista; vinte pontos para Mestre; e trinta pontos para Doutor.

Art. 5º. O limite de até três componentes curriculares por professor se aplica apenas aos cursos em processo de implantação.

Art. 6º. A atribuição de carga horária de aulas deverá ser encaminhada ao Conselho de Centro para aprovação.

Art. 7º. A proposição do horário geral de aulas deve ser encaminhada ao Conselho de Centro, pelo Coordenador do Colegiado, respeitando-se as normatizações do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único – É vedada a concentração de quatro aulas teóricas consecutivas da disciplina na mesma turma, exceto com aprovação do Conselho de Centro.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Jacarezinho, 25 de outubro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Profª. Ma. Ana Rita Levandovski
Pró-reitora de Graduação